



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 419 DE 16 DE MAIO DE 2011.

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de imóvel (terreno) ao Poder Legislativo Municipal para construção de sede própria, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal através de Cessão de Uso, a título gratuito, para construção de sede própria, do imóvel urbano, localizado no Município de Porto Real, denominado Área 5-A, desmembrada de área maior localizada na Avenida Renato Monteiro, neste Município, cadastrada na Prefeitura sob o nº. 25.4.02.23.01.000, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 06, à margem da Avenida Renato Monteiro, percorre 226,09m, margeando a referida via, até o ponto A, daí deflete 113º35'03" para a direita, percorrendo 71,99m, confrontando com a área remanescente, até o ponto B, daí reflete 84º54'25" para a direita, percorrendo 2085,03m, confrontando com a propriedade de José Geraldo Pereira até o ponto P6, de partida, fechando o perímetro, totalizando 7.458,63m².

Art.2º - A presente Cessão de Uso será outorgada por este instrumento e conterà, dentre outras, as seguintes obrigações dos concessionários:

- I – promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel objeto da presente lei;
- II – não transferir, ceder ou alternar no todo, ou em parte, a terceiros o bem cedido;
- III – iniciar a construção do prédio em até 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel ao Poder Executivo Municipal;
- IV – não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- V – responsabilizar-se pelo pagamento mensal das taxas, tarifas ou despesas de consumo de energia elétrica, água e utilização de redes de esgoto.

Art. 3º - A presente Cessão de Uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Orgânica do Município, dispensando-se licitação.

Art. 4º - A presente Cessão de Uso será rescindida caso o concessionário deixa de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios do Município consignados no orçamento em vigor, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito